

ITCMD SOBRE DOAÇÕES: INCONSTITUCIONALIDADE

O **STF** julgou **inconstitucional** a cobrança pelos Estados e pelo Distrito Federal do **ITCMD** (imposto incidente sobre doações e heranças) em caso de doações realizadas por **doador residente ou domiciliado no exterior** e de herança deixada por **pessoa falecida que era residente no exterior** ou teve seu **inventário processado no exterior**. Conheça alguns dos principais pontos da decisão:

POR QUE A COBRANÇA DO ITCMD NESSE CASOS É INCONSTITUCIONAL?

Porque a Constituição Federal (art. 155, §1º, III) determina que para essas duas hipóteses, a instituição do ITCMD está **sujeita à regulamentação por Lei Complementar**, o que ainda não ocorreu.

A DECISÃO É VÁLIDA PARA TODOS?

A decisão do STF valerá a partir da publicação do acórdão e para **ações judiciais em andamento** nas quais o ITCMD ainda não tenha sido recolhido ou que discutirem para qual Estado o contribuinte deve pagar o imposto.



QUANDO A COBRANÇA DO ITCMD NESSE CASOS SERÁ POSSÍVEL?

Quando e se for publicada **Lei Complementar** regulamentando a matéria.

QUAL É O IMPACTO NOS PLANEJAMENTOS SUCESSÓRIOS E DE PATRIMÔNIO FAMILIAR?

A decisão **afeta** a sucessão e o planejamento de patrimônio familiar envolvendo doador ou herança inventariada no exterior, uma vez que, especificamente nesses casos, o contribuinte ficará resguardado da tributação do imposto sobre doação e herança **até que a matéria seja regulamentada por Lei Complementar**

Para saber mais, entre em contato com:

Mauro Takahashi Mori - mmr@machadoassociados.com.br

David Auter Tavares - dat@machadoassociados.com.br

www.machadoassociados.com.br



MACHADO
ASSOCIADOS